



Processo nº 11.283/2012  
Termo de Cessão de Espaço Físico n.º 548/2012  
Cessão de espaço físico para a instalação  
do Núcleo Regional da CELEPAR

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO N.º 548/2012, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A COMPANHIA DE  
INFORMÁTICA DO PARANÁ-CELEPAR**

Pelo presente instrumento, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, alterações e demais normas legais aplicáveis, oriundo do Processo Administrativo nº 11283/2012, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de Autarquia Estadual, pela Lei Estadual 9.633, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato pela Magnífica Reitora, **Profª. NÁDINA APARECIDA MORENO**, doravante designada CEDENTE, e de outro, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ-CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. JACKSON CARVALHO LEITE**, devidamente inscrito no CPF nº 185.234.479-20, e pelo seu Diretor Administrativo, **Sr. LUCIO ALBERTO HANSEL**, devidamente inscrito no CPF nº 004.519.599-49, denominada CESSIONÁRIA, têm justa e acordada a presente **CESSÃO DE USO** de espaço físico integrante do Laboratório de Medicamentos da UEL, para os fins e nos termos das cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso outorgada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, de uma área de 30 m<sup>2</sup>, situada na Incubadora internacional de Empresas de Base Tecnológica da UEL-INTUEL, à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Campus Universitário, para o fim exclusivo de instalação do Núcleo Regional da CELEPAR.

§ 1º. O espaço deverá ter finalidade exclusiva para o estabelecido no *caput*, sendo expressamente vedada a sua transferência ou cessão a qualquer título a terceiros, mesmo parcialmente.

§ 2º. A CEDENTE poderá proceder vistorias periódicas, destinadas à verificação da destinação, uso, conservação e manutenção da edificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A reforma para adequação do espaço às necessidades da CELEPAR será custeada integralmente pela CESSIONÁRIA, que será responsável pelo projeto e sua execução, inclusive pela sua regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º. O projeto de reforma para adequação do espaço poderá compreender a substituição da rede hidráulica, peças sanitárias, forração, telhas, rufos, portas; instalação de grades nas janelas e nas portas; pintura interna e externa; levantamento de muros (frente e lateral); instalação de alarmes, rede elétrica (gerador), e guarita/posto de vigilância.

Processo nº 11.283/2012  
Termo de Cessão de Espaço Físico n.º 548/2012  
Cessão de espaço físico para a instalação  
do Núcleo Regional da CELEPAR

§ 2º. O projeto de reforma, bem como, a própria reforma, devem ser submetidos à aprovação e autorização da CEDENTE, em todas as suas fases, assim como eventuais modificações, ampliações e benfeitorias, revertendo-se automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem qualquer obrigação de indenização ou direito de retenção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas com a manutenção, recursos materiais (mobiliários e materiais de consumo) e humanos (servidores e ou contratados) necessários à instalação e funcionamento da CELEPAR correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, mediante instalação dos respectivos registros medidores.

#### Parágrafo Único

A CESSIONÁRIA instalará no espaço cedido linha telefônica própria via ADSL e custeará as despesas de instalação e tarifas referentes à utilização do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA

Fica vedado à CESSIONÁRIA recorrer aos serviços de servidores da CEDENTE ou de empresas que com esta mantenham contrato, para execução de serviços de seu interesse e responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhum vínculo empregatício haverá entre a CEDENTE e os servidores da CESSIONÁRIA, nem qualquer relação entre a primeira e fornecedores ou prestadores de serviços contratados pela última.

#### CLÁUSULA SEXTA

À CESSIONÁRIA fica vedado o uso do nome da CEDENTE para celebrar quaisquer contratos com terceiros, caracterizando-se, a inobservância deste item, como infração de natureza grave, justificadora da revogação sumária da cessão de uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A CESSIONÁRIA deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se, em caso de infração, pelas multas aplicadas, bem como, deve solicitar a inspeção pelo Corpo de Bombeiros e pela VISA, devendo igualmente ser observadas as normas institucionais da CEDENTE, no que se refere ao uso do espaço objeto de cessão e ao desenvolvimento das suas atividades nele.

#### CLÁUSULA OITAVA

Não constitui obrigação da CEDENTE a segurança externa e interna do espaço cedido, não recaindo qualquer responsabilidade sobre eventuais danos ao patrimônio da CESSIONÁRIA, praticados por terceiros ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Processo nº 11.283/2012  
Termo de Cessão de Espaço Físico n.º 548/2012  
Cessão de espaço físico para a instalação  
do Núcleo Regional da CELEPAR

#### CLÁUSULA NONA

A presente cessão de uso de espaço físico é conferida a título precário pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CEDENTE, salvo se até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência inicial ou de cada uma de suas prorrogações, houver denúncia por parte da CESSIONÁRIA.

§ 1º. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da CEDENTE e mediante simples comunicação por escrito, não assistindo, à CESSIONÁRIA, direito a indenização a qualquer título.

§ 2º. Finda a sua vigência ou revogada a cessão, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a área objeto da cessão será automaticamente restituída à CEDENTE, em favor da qual reverter-se-ão todas as benfeitorias realizadas, incorporando-se ao seu patrimônio.

#### CLÁUSULA DEZ

O descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas no presente instrumento implica na sua rescisão imediata, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA ONZE

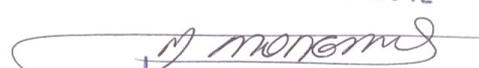
Ficam convalidados todos os atos praticados pelas partes até a esta data no estrito interesse da execução do presente ajuste.

#### CLÁUSULA DOZE

Todas as dúvidas e questões suscitadas na execução da presente, não solucionadas pelas vias administrativas, serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina.

E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam, as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza todos os efeitos de direito.

Londrina (PR), 03 SET 2012

  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Profª. Nádia Aparecida Moreno

  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR  
Jackson Carvalho Leite  
Diretor Presidente

  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR  
Lucio Alberto Hansel  
Diretor Administrativo